DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1043/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/67138/2011
PROTOCOLO	:	1151661
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.GETÚLIO FURTADO BARBOSA – 2.NEILO SOUZA DA CUNHA
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – ALCOOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL
CONTRATADA	:	WAGNER LOPES DOS SANTOS
VALOR INICIAL	:	R$ 453.833,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA TOTALIDADE DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS – SALDO FISCAL EM ABERTO - REVELIA DE AMBOS OS ORDENADORES - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA AOS ORDENADORES.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2011, celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 11 de agosto de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2011, celebrado entre o Município de Figueirão/MS, CNPJ/MF nº 07.158.578/0001-10, por seu Prefeito Municipal, Senhor Getúlio Furtado Barbosa,

CPF/MF nº 365.365.801-25, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Wagner Lopes dos Santos, CNPJ/MF nº 04.418.883/0001-05, por seu Representante, Senhor Marcelo Martins, CPF/MF nº 279.196.818-00, em razão de a execução financeira contratual desatender o disposto no art. 62 e incisos da Lei Federal nº 4320/64, visto que evidencia a existência de saldo a pagar e não empenhado no valor de R$ 472,88 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) conforme preceitua o art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento das cópias das Ordens de Pagamento e notas de empenho no valor de R$ 472,88 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme consignado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Neilo Souza da Cunha, CPF/MF nº 693.034.521-00, por grave infração à norma legal, representada pelo não atendimento aos Requerimentos protocolados pelo então Ordenador de Despesas objetivando sanear o presente feito mediante o encaminhamento das peças reclamadas, conforme consignado nos itens "1" e "2" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento do valor correspondente à multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas